



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Terça-feira, 01 de fevereiro de 2022

ANO II – Edição 305 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 2
- Licitação..... 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sandovalina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sandovalina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sandovalina.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.doesandovalina.com.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP
CNPJ: 44.872.778/0001-66
Avenida Prefeito João Borges Frias, 430
Fone: 18 3277-1121

Câmara Municipal de Sandovalina – SP
CNPJ: 57.318.867/0001-07
Avenida Cel. Izidoro Coimbra, 430
Fone: 18 3277-1121
Sandovalina,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Terça-feira, 01 de fevereiro de 2022

ANO II – Edição 305 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

LEI Nº 1276/2022.
De 01 de Fevereiro de 2022
Autoria câmara Municipal

Lei Complementar Nº 082/2022.
De 01 de fevereiro de 2022
Autoria câmara Municipal

“Dispõe Sobre:- Altera a Redação do Artigo 1º de Lei nº 1044/2009 e da outras providências”.

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º “caput” da Lei nº 1044/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a fornecer VALE ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), o qual será reajustado anualmente na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos servidores da Casa, adotando-se para tanto, o mesmo índice de reajuste, a ser pago diretamente no holerite.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 01 de Fevereiro de 2022.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

HERITON DIAS DOS SANTOS
Assessor Jurídico

Dispõe Sobre:- “Concede Revisão Geral Anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal e dá outras providências.”

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a conceder Revisão Geral Anual ao vencimento de seus Servidores Públicos, com percentual de **10% (dez por cento)** do Legislativo Municipal

Art. 2º - O Anexo V (Escala de Vencimentos) da Lei Municipal nº 872 de 06/05/2002, será alterado para inclusão do percentual constante do art. 1º, cabendo o Setor de Pessoal elaborar a nova escala de vencimentos.

Art. 3º - Os recursos para atendimento das despesas desta Lei serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Janeiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 01 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

HERITON DIAS DOS SANTOS
Assessor Jurídico

LEI COMPLEMENTAR Nº. 083/2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Terça-feira, 01 de fevereiro de 2022

ANO II – Edição 305 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

De 01 de fevereiro de 2022.

“**Dispõe sobre:** Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Sandovalina, e dá outras providências.”.

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber débitos de IPTU - Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Licença, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou reparcelados.

Art. 2.º - O contribuinte poderá quitar seus débitos à vista e gozar de anistia de multa e juros moratórias incidentes sobre os créditos tributários inclusive os débitos fiscais já ajuizados, no período de 10 de fevereiro a 10 de maio de 2022.

Art. 3.º - Expirado o prazo fixado no caput do artigo 2.º, sem que o contribuinte tenha procedido a quitação da dívida, o benefício constante da presente Lei estará automaticamente revogado e todas as providências legais para o recebimento dos créditos tributários serão adotados.

Parágrafo Único – O benefício de que trata esta Lei será extensivo a todos os contribuintes em débitos para com a Fazenda Pública Municipal sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, ou ainda, inscritas em qualquer cadastro municipal, obrigadas principais, solidárias ou por sucessão, bem como aqueles que se inscreveram no Programa de Recuperação Fiscal instituído por Leis Municipais Complementares e que se encontrem ou não com suas obrigações em dia.

Art. 4.º – O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos que possua contra o município.

§ 1.º - Optando o contribuinte pela compensação tributária deverá anexar ao termo de opção a declaração do valor e da origem do seu crédito.

§ 2.º - O crédito ofertado em compensação poderá ser recusado pela Fazenda Pública, após manifestação da Lançadoria e do Departamento/Assessoria Jurídica do Município.

Art. 6.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 01 de Fevereiro de 2022.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

HERITON DIAS DOS SANTOS
Assessor Jurídico

TERMO DE DEFERIMENTO

PROCESSO 003/2022 -TERMO DE COLABORAÇÃO OSC: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS LIMITADAS- “LUMEN ET FIDES” MUNICÍPIO DE SANDOVALINA RECURSOS MUNICIPAIS

Tendo-se em vista a necessidade de firmar termo de colaboração para atividades destinadas a prestação de serviços socioassistenciais compreendidos na área de PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, do SUAS, da PNAS e da NOB e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e na conformidade da Política Municipal de Assistência



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Terça-feira, 01 de fevereiro de 2022

ANO II – Edição 305 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Social e do Plano de trabalho que constitui parte integrante do Termo de Colaboração, nos termos da Lei n. 13019 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 34 de 05 de julho de 2017, conforme justificativa da Secretária, venho nos termos do **Parecer Jurídico** exarado, favorável a dispensa da Licitação, embasados no artigo **30 inciso VI** da Lei n.º 13019/2014, declaro **DISPENSADO** o processo licitatório e, por conseguinte **“DEFERIDO”** o requerido.

Prefeitura Municipal de Sandovalina,
01 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, doravante denominada ÓRGÃO LICITANTE, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta a presente licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022, do tipo MENOR PREÇO, objetivando o Registro do Preço para eventual e futura aquisição de utensílios, painéis e acessórios destinados à Central de Alimentação Escolar do Município de Sandovalina, conforme Edital e seus anexos, que será realizada no dia 14/02/2022 a partir das 9hs00. O Edital em seu inteiro teor poderá ser retirado pelos interessados diretamente no prédio do Paço Municipal na Av. João Borges Frias, 435 Centro de segunda a sexta-feira no horário das 8hs00 às 11hs0 e das 13hs00 às 17hs00, ou ainda site www.sandovalina.sp.gov.br e também através de solicitação enviada para o e-mail: sandovalina.licitacao@gmail.com.

Paço Municipal de Sandovalina – SP, 01 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO MENDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DEFERIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

Tendo-se em vista a requisição no tocante à contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro para os veículos novos, adquiridos recentemente para o Setor de Saúde, sendo eles:

Item	Marca/modelo	Ano/modelo	Placas
1	Mercedes Bens sprinter 416	2021/2022	FCU-7B36
2	Mercedes bens Sprinter 461 F42A Ambulância	2021/2022	GCU-8F32
3	Mercedes Bens Sprinter 2.2 Ambulância tipo A	2021/2022	BYY-5E21
4	Fiat Argo Driver 1.0 Flex	2021/2022	GGI-3E81
5	Yamaha XTZ Crosser 150Z	2021/2022	FPL-1G46
6	Yamaha XTZ Crosser 150Z	2021/2022	FOZ-3B82
7	Yamaha XTZ Crosser 150Z	2021/2022	DUH-2L92

Nos termos do Parecer Jurídico e Parecer Conclusivo, exarado, favorável a dispensa da Licitação, embasados no artigo 24 inciso II da Lei n.º 8.666/93, declaro **DISPENSADO** o processo licitatório e, por conseguinte **“DEFERIDO”** o requerido.

Empresa: MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A.
CNPJ Nº 61.074.175/0001-38
Valor: R\$ 12.425,01 (doze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e um centavo)
Vigência: 01/02/2022 a 01/02/2023.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 27 de janeiro de 2022.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL